



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU UFRPE Nº 233/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional - MAI e os programas de apoio: **Feels Like Home**, Hospeda Rural, UFRPE pelo Mundo e Mobilidade Virtual da UFRPE.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 062/2022 deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.019319/2021-84,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - 93941996: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

CONSIDERANDO a Lei 13.445/2017, Institui a Lei de Migração e Resolução nº 10, de 2 de fevereiro de 1995: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional - MAI e os programas de apoio: **Feels Like Home**, Hospeda Rural, UFRPE pelo Mundo e Mobilidade Virtual da UFRPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

**REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL - MAI E
DOS PROGRAMAS DE APOIO: FEELS LIKE HOME, HOSPEDA RURAL, UFRPE PELO MUNDO E
MOBILIDADE VIRTUAL DA UFRPE.**

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Objetivos Gerais

Art. 1º A Mobilidade Acadêmica Internacional - MAI visa apoiar a mobilidade acadêmica de estudantes e servidores da UFRPE e de estudantes estrangeiros com vínculo temporário na UFRPE.

Art. 2º A MAI é integrada pelos programas: **Feels Like Home**, Hospeda Rural, UFRPE pelo Mundo, e Mobilidade Virtual da UFRPE.

Art. 3º A MAI possui os seguintes objetivos gerais:

I - contribuir para a formação dos estudantes da UFRPE em mobilidade acadêmica internacional e os estudantes estrangeiros na UFRPE em várias áreas de conhecimento;

II – orientar quanto aos procedimentos e atividades necessárias relacionadas à chegada dos estudantes ao país, oferecendo orientações quanto a sua estadia;

III – fornecer manual de estudante que permita o entendimento das documentações necessárias para estabelecer o vínculo com a UFRPE;

IV - facilitar a comunicação com as Coordenações de Ensino de Graduação e com a Coordenação de Internacionalização da Pós-Graduação de modo a garantir a orientação para as disciplinas que os estudantes cursarão na UFRPE, visando seu desenvolvimento acadêmico; e

V – apoiar, de modo geral, os estudantes que farão mobilidade internacional nas instituições estrangeiras, selecionados e aprovados através de editais internos de seleção promovidos pelo Núcleo de Internacionalização do Instituto IPÊ - NINTER/IPÊ ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG, presencialmente ou virtualmente.

Art. 4º Finalidade dos Programas que integram a MAI:

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

I – Programa **Feels Like Home** – orientação dos preparativos da chegada e ingresso dos estudantes estrangeiros na UFRPE, tornando esse processo mais agradável, simplificado e proveitoso;

II – Programa Hospeda Rural – hospedagem dos estudantes estrangeiros em residências de estudantes anfitriões da UFRPE, com estrutura para recepcioná-los;

III – Programa UFRPE pelo Mundo – destinado aos estudantes da UFRPE que tenham interesse em realizar a mobilidade acadêmica em instituições estrangeiras, presencialmente; e

IV – Programa de Mobilidade Virtual – destinado aos estudantes da UFRPE que tenham interesse em realizar mobilidade acadêmica virtual em instituições estrangeiras, através de oferta de disciplinas virtuais. O Programa também visa atender os estudantes estrangeiros que desejam cursar alguma disciplina ofertada pela UFRPE de forma virtual, através da plataforma digital da UFRPE, com opção de disciplinas em línguas estrangeiras.

Parágrafo único. O conceito de mobilidade estudantil versa sobre o processo em que estudantes das instituições brasileiras podem vir a cursar disciplinas em uma instituição parceira de ensino superior estrangeira ou vice-versa.

Título II -
Mobilidade Acadêmica Internacional - MAI

Capítulo I
Finalidade

Art 5º A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI) é o processo que possibilita aos estudantes e servidores vinculados à UFRPE realizar mobilidade em outra instituição de ensino superior estrangeira. Da mesma forma, possibilita o ingresso na UFRPE de estudantes estrangeiros vinculados a uma instituição parceira.

Capítulo II
Classificação da MAI

Art. 6º A MAI pode ser classificada quanto às características em:

I - tipo A: quando envolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação;

II - tipo B: quando envolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível pós-graduação;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 233/2022 DO CONSU)

III - tipo C: quando envolver atividades de estágio supervisionado em nível de graduação; e

IV - tipo D: quando envolver atividades de estágio supervisionado em nível pós-graduação.

**Capítulo III -
Formalização da MAI**

Art. 7º A Mobilidade Acadêmica Internacional pode ser formalizada, mediante celebração de parceria entre a UFRPE e a instituição estrangeira, por meio dos seguinte instrumentos:

I- Memorando de Entendimento (**Memorandum of Understanding - MOU**).

II - Acordo de Cooperação Técnica, ou

III - Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil.

§1º Os modelos de instrumentos jurídicos, previstos no **caput**, poderão ser fornecidos pela UFRPE ou pela Instituição estrangeira parceira.

§2º Nos instrumentos que formalizam a MAI deverá estar definido o limite de tempo do intercâmbio.

**Seção I
Memorando de Entendimento (MOU)**

Art. 8º O Memorando de Entendimento - MOU, para formalização da Mobilidade Acadêmica Internacional - MAI, deverá conter minimamente:

I - definição das características da MAI, conforme classificação definida no Art. 6º;

II - dispensa de Plano de Trabalho entre a UFRPE e a instituição estrangeira;

III - período de tempo de vigência do MOU, limitado e podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses;

IV - limite de tempo padrão do intercâmbio, com possibilidade ou não de prorrogação;
Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

V - previsão de apresentação obrigatória de plano de atividades individual para cada intercambista, o qual deverá conter a descrição das atividades acadêmicas a serem realizadas durante o período integral do intercâmbio, compatíveis com as regras do MOU e com o perfil do intercambista;

VI - definição das responsabilidades da instituição que irá receber o intercambista, quanto a disponibilização ou não de: moradia em residência universitária, refeição em restaurante universitário, matrícula em curso do idioma local, matrícula em disciplinas, acesso às dependências do campus, entre outras pertinentes;

VII - definição das responsabilidades da instituição que irá enviar o intercambista, quanto ao acompanhamento e assistência remota ao intercambista, entre outras pertinentes; e

VIII - definição das responsabilidades do intercambista quanto a: seguro de saúde internacional com vigência durante o período do intercâmbio, passagem de ida ao local de destino e de volta ao local de origem, assinatura de termo de compromisso com o Plano de Atividades do intercâmbio, entre outras pertinentes.

Parágrafo único. As responsabilidades da UFRPE, quando recebe (**inbound**) ou envia intercambista (**outbound**), deverão seguir as regras definidas nesta normativa.

Art. 9º A análise técnica e acompanhamento do MOU que formaliza MAI na UFRPE é atribuição do Núcleo de Internacionalização do Instituto IPÊ - NINTER/IPÊ, o qual deverá submeter a minuta do instrumento para análise jurídica da Procuradoria Jurídica da universidade.

§1º A análise jurídica do MOU pela Procuradoria Jurídica da UFRPE poderá ser dispensada, caso seja utilizado modelo padrão de MOU da universidade, aprovado previamente por meio de parecer jurídico referencial.

§2º O MOU que formaliza a MAI deverá ser encaminhado ao Núcleo de Relações Institucionais do Instituto IPÊ - NURI/IPÊ para controle e providências para publicação da parceria no Diário Oficial da União - DOU.

Seção II -
Acordo de Cooperação Técnica

Art. 10. O Acordo de Cooperação Técnica para formalização da MAI deverá seguir as regras da normativa de parcerias em vigor.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Seção III

Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil

Art. 11. O Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil deverá estar vinculado a algum programa de intercâmbio ao qual a UFRPE é participante ou associado à parceria com a Universidade estrangeira.

Capítulo IV

Assistência da UFRPE ao Intercambista

Seção I -

Estadia em residência universitária

Art. 12 A Pró-reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI será responsável por disponibilizar estadia em residência universitária para os intercambistas, mediante as seguintes condições:

I - as vagas para mobilidade acadêmica internacional ou de qualquer outra modalidade serão disponibilizadas, exclusivamente, na residência universitária “Samyr Pessoa da Silva”;

II - todo dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano corrente, a PROGESTI irá informar a disponibilidade de vagas para acolher os estudantes da MAI no ano subsequente aos setores responsáveis. Estas vagas deverão ser ocupadas apenas na modalidade graduação e pós-graduação. Não sendo possível atender estágio supervisionado e servidores;

III - os setores responsáveis possuem o prazo de até o dia 15 (quinze) de dezembro para realizar a devolutiva à PROGESTI do quantitativo de ocupação das vagas;

IV - todas as vagas disponibilizadas serão de quartos localizados nas Residências Universitárias da UFRPE; e

V - os estudantes da MAI estarão submetidos ao Regimento das Residências Universitárias, disponível no site oficial da PROGESTI.

Seção II

Refeição em restaurante universitário

Art. 13. A PROGESTI será responsável por prover refeições no Restaurante Universitário da UFRPE, mediante as seguintes condições:

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

I - os intercambistas que estiverem acolhidos na Residência Universitária Samyr Pessoa da Silva, terão acesso ao Restaurante Universitário - RU no que tange às duas refeições ofertadas, sendo elas o almoço e o jantar;

II - os intercambistas deverão obedecer as regras de funcionamento do RU, sob pena de perda do acesso; e

III - caso o intercambista não esteja na Residência Universitária terá acesso ao restaurante como estudante vinculado à UFRPE, não obtendo a gratuidade.

Capítulo V

MAI INBOUND - Quando a UFRPE recebe intercambista

Art. 14. O NINTER/IPÊ deverá definir o procedimento de orientação dos preparativos da chegada e ingresso dos intercambistas na UFRPE, em mobilidade virtual ou presencial.

Parágrafo único. O NINTER/IPÊ disponibilizará no portal um Guia de Mobilidade IN com todas as orientações e modelo de documentação.

Art. 15. O intercambista poderá realizar a mobilidade acadêmica na UFRPE, sendo vinculado a um programa de mobilidade internacional ou programa de mobilidade acadêmica da UFRPE ou a uma Instituição parceira da UFRPE.

Seção I

Matrícula na graduação da UFRPE

Art. 16. O estudante estrangeiro deverá entrar em contato antecipadamente com o NINTER/IPÊ informando seu interesse e enviando digitalmente sua candidatura com as seguintes documentações exigidas para realizar a mobilidade na UFRPE:

- I - comprovante de vínculo com a Instituição de origem;
- II – histórico escolar (Universidade de origem);
- III – passaporte, com visto obtido junto ao Consulado Brasileiro;
- IV - plano de estudos com equivalência das disciplinas;
- V - seguro saúde;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

VI - atestado de proficiência no idioma (português) ou uma declaração que possui proficiência na língua portuguesa; e

VII - formulário de candidatura, disponibilizado pelo NINTER/IPÊ.

Art. 17. As orientações para o intercambista quanto à matrícula na graduação, deverá ser conforme o disposto abaixo:

I - poderá se matricular em até 6 (seis) disciplinas de graduação ofertadas em diferentes cursos. Esta matrícula não está condicionada à existência de vaga na disciplina;

II – será de responsabilidade do intercambista a verificação da equivalência quanto ao rendimento acadêmico e à carga horária cursada na UFRPE, para fins de aproveitamento em sua instituição de origem;

III – o NINTER/IPÊ orientará os intercambistas a fazer matrícula no Curso de Português como Língua Estrangeira, ofertado em parceria com o Núcleo de Idiomas - NID da UFRPE e com a Rede Andifes-IsF;

IV – o intercambista deverá providenciar toda documentação necessária para a matrícula, conforme orientações do NINTER/IPÊ;

V - o NINTER/IPÊ enviará o processo de matrícula para a Pró-Reitoria de Graduação - PREG, que solicitará a ciência dos coordenadores dos cursos das disciplinas a serem realizadas pelo intercambista e depois enviará para o registro Departamento de Registro Acadêmico - DRCA da UFRPE; e

VI - ao final da sua estadia, o NINTER/IPÊ solicitará ao Departamento de Registro Acadêmico - DRCA da UFRPE o histórico escolar do intercambista com as notas e disciplinas cursadas.

Seção II -

Matrícula na pós-graduação da UFRPE

Art. 18. O estudante estrangeiro deverá entrar em contato antecipadamente com o Programa de Pós-graduação - PPG informando seu interesse e enviando digitalmente ou pelos correios sua candidatura com as seguintes documentações exigidas para realizar a mobilidade na UFRPE:

I - diploma de graduação (apostilados no Consulado Brasileiro do País de origem);

II - diploma de mestrado (apostilados no Consulado Brasileiro do País de origem), no caso de doutorado;

III - foto 3 x 4;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

IV - certidão de nascimento ou casamento (apostilados no Consulado Brasileiro do País de origem);

V - histórico escolar (apostilados no Consulado Brasileiro do País de origem);

VI - passaporte, com visto obtido junto ao Consulado Brasileiro;

VII - seguro saúde;

VII - ficha de Identificação do PPG;

IX - atestado de Proficiência no idioma (português) ou declaração que possui proficiência na língua portuguesa; e

X - plano de atividades.

Art. 19. O estudante estrangeiro interessado em realizar MAI nos Programas de Pós-Graduação - PPG da UFRPE deverá contatar o PPG de seu interesse para obter informações sobre documentos e instruções sobre o processo seletivo.

Art. 20. O recebimento do intercambista em MAI de pós-graduação, aprovado pelo comitê de seleção do respectivo PPG, deverá seguir o seguinte procedimento:

I - o NINTER/IPÊ receberá o intercambista e o encaminhará à Coordenação de Internacionalização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG;

II - a Coordenação de Internacionalização da PRPG deverá contatar as respectivas coordenações de PPG para realização da matrícula do intercambista em disciplinas; e

III - as coordenações de PPG deverão proceder com os devidos encaminhamentos de documentação do estrangeiro para registro no DRCA.

§1º A quantidade de disciplinas a serem cursadas pelo intercambista e o processo de matrícula será de responsabilidade da Coordenação de Internacionalização da PRPG, que analisará cada caso em relação ao programa ao qual o estudante estrangeiro estará vinculado.

§2º Se o intercambista for fazer apenas disciplinas, será aluno especial no PPG e não terá que fazer seleção, por já ter vínculo em um Programa de Pós-Graduação em Instituição estrangeira.

§3º Se o intercambista não cursar disciplinas, apenas realizar pesquisa, trabalho de campo ou estágio, o intercambista entra como um visitante do PPG. O acordo deverá ser feito antecipadamente entre o estudante, o orientador na UFRPE e o PPG.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Seção III -

Estágio supervisionado

Art. 21. O estudante estrangeiro poderá vir para a UFRPE realizar estágio supervisionado em caráter de curta duração, de 3 (três) a 6 (seis) meses, sendo sua vinda já vinculada ao seu orientador na UFRPE.

§1º o estágio supervisionado em caráter de curta duração poderá ser prorrogado por igual período, ou em até 12 (doze) meses.

§2º o estudante estrangeiro deverá ser matriculado na disciplina de estágio supervisionado do curso de graduação ao qual o seu orientador está vinculado.

Capítulo VI -

MAI OUTBOUND - Quando a UFRPE envia intercambista

Art. 22. O NINTER/IPÊ deverá orientar aos servidores e estudantes da UFRPE que farão mobilidade acadêmica em outro país, presencialmente ou virtualmente.

Parágrafo único. O NINTER/IPÊ disponibilizará no portal um Guia de Mobilidade **OUT** com todas as orientações e modelo de documentação.

Art. 23. Não será permitida a mobilidade acadêmica de estudante da UFRPE para outra instituição estrangeira, sem estabelecimento prévio de uma parceria específica para que o estudante não tenha prejuízos acadêmicos.

Seção I -

Estudantes com vínculo na graduação

Art. 24. O estudante de graduação que fará a mobilidade acadêmica deverá atender o seguinte perfil:

I - ser estudante regularmente matriculado na UFRPE;

II - estar obrigatoriamente entre 40% (quarenta por cento) a 80% (oitenta por cento) de curso de graduação concluído, não podendo ultrapassar a marca de 80% (oitenta por cento) até a data da viagem;

III – ter um coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 7,0 (sete), comprovado através de histórico escolar atualizado; e

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

IV - comprovar a proficiência do idioma exigido pelo país que irá realizar a mobilidade acadêmica.

Art. 25. Para o estudante de graduação realizar a dupla titulação, deverá entrar em contato prévio com o NINTER/IPÊ para formalização de uma parceria específica entre as instituições.

Parágrafo único. A promoção da dupla titulação poderá ser também oferecida através de edital de seleção, através dos setores responsáveis, mediante parceria com as instituições estrangeiras.

Art. 26. Os estudantes de graduação deverão cumprir as seguintes etapas para matrícula em mobilidade acadêmica na UFRPE:

I – comunicar formalmente ao Coordenador de Curso sobre a MAI;

II – providenciar as documentações para matrícula em mobilidade acadêmica na UFRPE:

a) ofício de solicitação de matrícula ao NINTER/IPÊ;

b) plano de trabalho;

c) histórico escolar;

d) carta aceite da Instituição estrangeira;

e) termo de compromisso e aceitação de bolsa, se necessário;

f) carta de Intenção (caso conste no Edital do Programa); e

g) comprovante do teste de proficiência, se necessário.

III - o estudante de graduação se responsabilizará pela abertura do processo pelo Sistema SIPAC, solicitando ao NINTER/IPÊ encaminhamento ao DRCA para a matrícula em cada período ou semestre durante o qual estiver em mobilidade; e

IV - o estudante de graduação deverá encaminhar ao NINTER/IPÊ toda documentação referente à mobilidade, para registro e arquivamento.

Art. 27. Para fins de estágio internacional o estudante de graduação da UFRPE, deverá:

I - solicitar abertura de processo para formalização de estágio internacional com o apoio do seu coordenador do curso;

II - acompanhar a solicitação e tramitação dos processos junto a Coordenação Geral de Estágios - CGE da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG;

III - solicitar abertura de processo para acordo de cooperação para estágio quando exigido pela instituição estrangeira.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Art. 28. Os estágios realizados no exterior seguirão os procedimentos previstos na Lei 11.788/2008, que regulamentam os estágios dos cursos de graduação da UFRPE, e no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 29. Para realização de estágio no exterior, obrigatório ou não obrigatório, é necessária a celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sendo facultado firmar acordo de cooperação, conforme Lei nº 11.788, de 2008.

§ 1º O acordo de cooperação será realizado somente nos casos em que for exigido pela instituição estrangeira.

§ 2º O acordo de cooperação não substitui a exigência do TCE.

§ 3º Estágios realizados no exterior devem, obrigatoriamente, ser em precedidos pelos TCE, Apólice de Seguro, carta de aceite e pelo plano de atividades, com acompanhamento pelo orientador de estágio por meio de ficha indicada pela instituição estrangeira, bem como a apresentação de relatório das atividades, semestralmente e, a atenção aos demais requisitos necessários para viabilização e cumprimento do estágio.

Art. 30. Nos casos em que for exigido pela instituição estrangeira, o acordo de cooperação deverá, necessariamente, estar formalizado antes do início das atividades.

Parágrafo único. Deverá ser utilizado o modelo de acordo de cooperação disponibilizado pela UFRPE, podendo ser empregado modelo da instituição estrangeira.

Art. 31. A CGE/PREG será responsável pela comunicação, articulação e por informações referentes às instituições de ensino ou empresas estrangeiras com as quais se pretende firmar o acordo de cooperação para estágios.

Art. 32. Compete à CGE/PREG, com auxílio do NINTER/IPÊ, orientar os estudantes sobre a formalização e documentação necessária para realização de estágio no exterior.

Art. 33. A UFRPE não concederá auxílio financeiro de qualquer espécie para os custos relacionados a estágio no exterior, devendo o estudante providenciar todas as condições para sua efetivação.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela PREG e pelas unidades responsáveis, no que couber, e pelo Reitor em última instância.

Seção II

Estudantes com vínculo na pós-graduação

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Art. 35. O estudante de pós-graduação deverá inicialmente contatar o respectivo PPG sobre o interesse dele na realização da MAI e solicitar as informações sobre documentos e processo seletivo.

Parágrafo único. As coordenações de PPG serão responsáveis pela realização de matrícula vínculo do estudante no respectivo curso de pós-graduação da UFRPE e deverão proceder com os devidos encaminhamentos para registro no DRCA.

Art. 36. Para o estudante realizar a cotutela, deverá entrar em contato prévio com o NINTER/IPÊ e a Coordenação de Internacionalização da PRPG para formalizar uma parceria específica entre as instituições.

Seção III

Mobilidade outbound de servidor da UFRPE

Art. 37. Para mobilidade de servidores docentes e técnico-administrativos, os interessados deverão cumprir as exigências da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE referentes ao afastamento de curta duração ou longa duração, seja a nível técnico, de graduação ou pós-graduação.

Art. 38. Compete à PROGEPE orientar os servidores em relação à formalização e à documentação necessária para realização de estágio no exterior.

Seção IV

Responsabilidade do estudante e servidor em mobilidade

Art. 39. Os estudantes e servidores da UFRPE durante o período da MAI deverão:

I - permanecer regularmente matriculados na UFRPE, no caso de estudantes;

II - concordar em cumprir as exigências do edital interno, do programa de MAI ou da instituição estrangeira parceira;

III - assumir todos os gastos não cobertos pelo Programa de MAI vinculado ou, se não tiver financiamento, deverá arcar com todos os custos da mobilidade; e

IV - cursar e ser aprovado nas disciplinas da instituição estrangeiras.

Art. 40. Os estudantes da UFRPE ao retornar da MAI deverão:

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

I - comunicar o seu retorno ao Brasil com até 15 (quinze) dias após sua chegada ao Coordenador de Curso e ao NINTER/IPÊ;

II - responder um questionário eletrônico, disponibilizado no portal de internacionalização da UFRPE, sobre a experiência vivenciada e aproveitamento acadêmico fora do Brasil;

III - providenciar a tradução para a língua portuguesa das ementas e o histórico escolar das disciplinas cursadas na instituição estrangeira;

IV - solicitar à respectiva coordenação do curso o aproveitamento das disciplinas ou a inserção da disciplina no histórico escolar da UFRPE;

V - colaborar com o NINTER/IPÊ nas ações de divulgação institucional do programa, quando solicitado; e

VI - atender a todas as exigências dos órgãos financiadores, caso solicitem relatórios e outros documentos comprobatórios da mobilidade.

Art. 41. Os servidores da UFRPE ao retornar da MAI deverão comunicar seu retorno à unidade de lotação e atender as orientações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas sobre o encerramento do afastamento.

Título III -

Programa FEELS LIKE HOME

Art. 42. É um programa destinado à orientação dos preparativos da chegada e ingresso de estudantes, docentes ou pesquisadores estrangeiros na UFRPE.

Capítulo I

Dos objetivos e atribuições

Art. 43. Os objetivos do Programa **Feels Like Home** são:

I – prestar assistência ao estudante, docente ou pesquisador estrangeiro, desde o primeiro contato até a sua efetiva chegada, contribuindo para uma exitosa estadia;

II - orientar e assessorar docentes, estudantes e técnicos de instituições internacionais interessados em estudar, desenvolver pesquisas ou outras atividades de caráter acadêmico-científico e cultural na UFRPE;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

III - fornecer declarações necessárias para o processo de formalização da situação no país;

IV – orientar docentes, estudantes e técnicos de instituições internacionais acerca das providências para emissão de documentos necessários à sua estadia no Brasil, como visto ou renovação, Cadastro de Pessoa Física-CPF, seguro saúde (caso não tenha um) e outros; e

V – contribuir para o melhor aproveitamento da experiência de mobilidade do estrangeiro na UFRPE, integrando-o à vida universitária e incentivando-o a participar de atividades de caráter acadêmico, científico e cultural, dentro e fora do campus.

Art. 44 Atribuições no âmbito do Programa Feels Like Home:

I – cabe ao coordenador do projeto ou departamento/unidade acadêmica que possibilitou a mobilidade acadêmica:

- a) receber o estrangeiro e/ou encaminhá-lo até a hospedagem; e
- b) providenciar a emissão de documentos necessários para uso no país.

II - cabe ao NINTER/IPÊ:

a) receber e encaminhar para hospedagem do estrangeiro vinculados aos programas de mobilidade gerenciados pelo núcleo;

b) providenciar a emissão de documentos necessários para uso em nosso país;

c) facilitar a comunicação com o Coordenador do Curso de Graduação que o estudante optar, de modo a garantir a orientação quanto às disciplinas que os estudantes cursarão na UFRPE, com o objetivo de favorecer a sua experiência acadêmica, contribuindo para que alcance seus objetivos;

d) emitir declaração de aceite aos estudantes estrangeiros de graduação para realizar a mobilidade na UFRPE;

e) promover atividades de ensino de idiomas estrangeiros, bem como da língua portuguesa para estrangeiros;

f) realizar pelo menos uma vez por semestre reunião com os estudantes estrangeiros para conhecer seus anseios e ouvir deles sugestões para tornar mais produtiva sua estada na UFRPE; e

g) prestar orientação a docentes e discentes de instituições estrangeiras quanto a: a) normas e regulamentos definidos para cada acordo, programa ou projeto de cooperação internacional; b) diferenças culturais; c) normas da UFRPE e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída do Brasil; d) existência de programas de fomento para mobilidade, com as respectivas exigências.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Capítulo I
Responsabilidades da UFRPE e do estrangeiro

Art. 45. O estrangeiro interessado em realizar mobilidade na UFRPE deve entrar em contato com o Núcleo de Internacionalização, onde serão analisados os objetivos do estudante, docente ou pesquisador e sua viabilidade acadêmica. Será exigida a documentação indicada abaixo, conforme o perfil do estrangeiro.

I - para estudantes estrangeiros: formulário de cadastro de estrangeiro preenchido, passaporte, carteira de estudante ou declaração de matrícula mobilidade em sua Instituição de origem, histórico escolar e relação das disciplinas que deseja cursar;

II - para docentes: formulário de cadastro de estrangeiro preenchido, passaporte, declaração de vínculo com sua Instituição de origem e plano de trabalho;

III - para servidores: formulário de cadastro de estrangeiro preenchido, passaporte, declaração de vínculo com sua Instituição de origem e plano de trabalho.

Art. 46. O estudante estrangeiro receberá um Manual do Estudante Estrangeiro com informações culturais, acadêmicas, relação de serviços prestados pela UFRPE, orientação para visto, procedimentos legais no país, relação dos consulados no Recife e contatos do Núcleo de Internacionalização.

Art. 47. O estudante estrangeiro será orientado sobre as disciplinas que cursará com apoio e parceria da Coordenação do Curso de Graduação que o estudante tem o interesse de cursar.

Art. 48. Caso solicitado pela Coordenação do curso ou do projeto, o NINTER/IPÊ juntamente com a Coordenação de Internacionalização da PRPG, em caso de estudante de pós-graduação, indicará um responsável para acompanhar o estudante nos procedimentos de emissão do CPF e regularização do visto no Aeroporto Internacional Gilberto Freyre, no Recife.

Art. 49. O NINTER/IPÊ orientará o estudante estrangeiro quanto à hospedagem, transporte e condições gerais de segurança durante sua estadia no Brasil.

Art. 50. São instâncias responsáveis pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes estrangeiros na UFRPE:

I - a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG: acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes estrangeiros de graduação.

II - a Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG: acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes estrangeiros de pós-graduação.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Art. 51. Os estudantes estrangeiros deverão obrigatoriamente contratar seguro saúde em seu país de origem, para cobertura durante a sua estadia no Brasil, devendo constar a cláusula de repatriação de corpo, em caso de falecimento.

**Título IV
Programa Hospeda RURAL**

Art. 52. O Programa Hospeda Rural consiste na hospedagem de estrangeiros por anfitriões voluntários, servidores ou discentes vinculados à comunidade acadêmica da UFRPE.

§1º Os anfitriões hospedarão em suas residências os estrangeiros em missões acadêmicas na universidade, com estadia vigente através de convênios e acordos de parceria da UFRPE com instituições parceiras no exterior, em diferentes períodos do ano, com diferentes durações pré-determinadas.

§2ª Está prevista a possibilidade de o anfitrião receber do hóspede uma contrapartida financeira, previamente definida entre as partes.

**Capítulo I
Dos objetivos e atribuições**

Art. 53. O programa busca estimular as relações da comunidade acadêmica local com diferentes culturas e idiomas internacionais, ao passo que igualmente oferece suporte de hospedagem e apoio para interação social àqueles estrangeiros vinculados à UFRPE, durante o período pré-determinado de sua estadia no Brasil.

**Capítulo II
Pré-requisitos**

Art. 54. Podem se cadastrar como anfitriões os estudantes e servidores da UFRPE que apresentarem comprovação de vínculo com a instituição, desde que maiores de idade, ou os seus responsáveis, moradores das cidades do Recife - Campus Sede e Região Metropolitana, do Cabo de Santo Agostinho - UACSA, de Serra Talhada - UAST e de Belo Jardim - UABJ, com fácil acesso aos meios de transporte para as Unidades Acadêmicas.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Art. 55. Podem se cadastrar como hóspedes os estrangeiros que desenvolverão atividades acadêmicas e científicas na UFRPE, tais como mobilidade, estágio, pesquisa, projeto, docência e visita internacional, entre outras, por períodos de duração pré-determinados, igualmente comprovados pela apresentação de documentação.

Capítulo III

Da inscrição das partes

Art. 56. Tanto os candidatos a anfitriões como os candidatos a hóspedes devem submeter sua inscrição através do preenchimento do formulário disponível em edital interno do NINTER/IPÊ.

Art. 57. O candidato a anfitrião deverá anexar a seguinte documentação:

I – comprovante de matrícula no semestre atual para os discentes, emitido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA;

II - declaração de lotação para docentes e demais servidores, emitida pelo setor, departamento ou programa ao qual está vinculado.

III - declaração de nada consta emitida pela Polícia Federal.

Art. 58. O candidato a hóspede deverá anexar a seguinte documentação:

I – histórico escolar no semestre atual para os discentes, emitido pela Universidade de origem;

II - carta de aceite emitida pelo NINTER/IPÊ ou declaração de missão acadêmica emitida pelo Programa de Pós-Graduação;

III – passaporte;

IV - comprovante de matrícula vínculo na UFRPE.

Capítulo V

Responsabilidade do NINTER, do anfitrião e do hóspede

Art. 59. Compete ao NINTER/IPÊ:

I – aprovar o cadastro do inscrito à medida que receber submissões.

II - realizar, no início de cada período letivo, uma consulta à comunidade acadêmica para manutenção e renovação semestral do banco de hóspedes.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

III - disponibilizar o acesso da comunidade às opções em vigência no semestre corrente, através dos canais de comunicação oficiais da UFRPE;

IV - divulgar amplamente o Programa por meio dos canais de comunicação oficiais (sites e redes sociais), com o apoio da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

V - disponibilizar informativos a cada início de semestre nas Aulas Magnas das diferentes unidades acadêmicas;

VI - realizar palestra no evento anual Encontro de Estudantes Internacionais;

VII - celebrar a assinatura do Termo de Compromisso entre o anfitrião e o hóspede;

VIII - solicitar o suporte do Núcleo de Idiomas - NID e da Rede Andifes-IsF para a oferta de cursos de idiomas e a realização de atividades culturais;

IX - solicitar apoio do Departamento de Qualidade de Vida - DQV para assistência à saúde em casos que julgar necessário;

X – elaborar o edital com as diretrizes deste programa a cada ano letivo; e

XI - elaborar um questionário de satisfação sobre a estadia do hóspede e do anfitrião.

Art. 60. Compete ao Anfitrião:

I – informar o valor mensal a ser pago pelo hóspede estrangeiro no ato da inscrição no edital, desde que o valor não ultrapasse meio salário mínimo;

II – disponibilizar, incluído no valor pago pela acomodação, os seguintes itens essenciais: água, luz, quarto individual com ventilação ou ar condicionado, banheiro individual ou social e internet com **wi-fi**;

III – oferecer, como itens opcionais, refeições diárias e transporte;

IV - realizar a renovação semestral no NINTER/IPÊ quanto à vigência do seu banco de hóspedes; e

V – providenciar um contrato de locação com o hóspede, esclarecendo data de pagamento, atribuições e regimento da locação.

Art. 61. Compete ao Hóspede:

I – zelar pelas acomodações disponibilizadas pelo anfitrião;

II – realizar o pagamento mensal diretamente ao anfitrião e honrar o contrato até o final;

III- comunicar ao anfitrião quaisquer problemas relacionados às instalações da hospedagem; e

IV – seguir as regras definidas pelo anfitrião em seu contrato de estadia.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

**Título V
UFRPE pelo mundo**

Art. 62. O Programa UFRPE pelo Mundo é destinado aos estudantes e servidores da UFRPE que têm interesse em realizar a mobilidade acadêmica em instituições estrangeiras.

**Capítulo I
Do objetivo**

Art. 63. Contribuir para o desenvolvimento acadêmico, cultural e científico da comunidade acadêmica da UFRPE, através da oportunidade de mobilidade internacional;

**Capítulo II
Das atribuições do NINTER e dos candidatos**

Art. 64. Compete ao NINTER/IPÊ:

I – orientar o estudante e servidor docente ou técnico-administrativo que desejam participar de algum programa de mobilidade no exterior, seja financiado ou não;

II – divulgar as oportunidades de mobilidade acadêmica aos estudantes e servidores da UFRPE, através dos convênios formalizados e programas financiados por agências de fomento ou instituições públicas ou privadas, através dos canais de comunicação da universidade;

III - apoiar as iniciativas em projetos conjuntos com instituições internacionais para promover a mobilidade internacional;

VI – apoiar os candidatos à mobilidade na tramitação da documentação necessária, a fim de atender às exigências das instituições estrangeiras;

V – promover abertura de edital de seleção para os Programas de mobilidade financiados por agências de fomento, instituições públicas ou privadas que exigirem indicação de candidatos aprovados;

VI – realizar seleção para identificar a proficiência dos candidatos em relação à exigência dos Programas de Mobilidade;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

VII – orientar os candidatos a respeito da possibilidade de realizar mobilidade internacional com financiamento próprio, desde que a Instituição seja conveniada com a UFRPE;

VIII - prestar orientação a docentes, discentes e corpo técnico-administrativo da UFRPE e de instituições estrangeiras quanto a: a) normas e regulamentos definidos para cada acordo, programa ou projeto de cooperação internacional; b) diferenças culturais e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída de outros países; c) normas da UFRPE e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída do Brasil; d) existência de programas de fomento para mobilidade, com as respectivas exigências.

Art. 65. Compete aos candidatos:

I - verificar as oportunidades divulgadas pelo NINTER/IPÊ de mobilidade aos estudantes e servidores da UFRPE, através dos convênios formalizados e programas financiados por agências de fomento ou instituições públicas ou privadas, através dos canais de comunicação da universidade;

II - atender as exigências dos editais de seleção na UFRPE;

III - enviar as documentações necessárias, a fim de atender às exigências das instituições estrangeiras; e

IV - estar ciente das normas e regulamentos definidos para cada acordo, programa ou projeto de cooperação internacional; das diferenças culturais e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída de outros países; das normas da UFRPE e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída do Brasil; e existência de programas de fomento para mobilidade, com as respectivas exigências.

Capítulo III

Programas externos de mobilidade acadêmica

Art. 66. Os estudantes, servidores docentes ou técnico-administrativos candidatos ao Programa de Mobilidade financiado por alguma agência de fomento ou Instituição pública ou privada deverão participar do processo seletivo para as candidaturas, de acordo com o edital de seleção divulgado pelo Núcleo de Internacionalização.

Art. 67. Os estudantes, docentes ou técnico-administrativos com interesse em mobilidade com financiamento a partir de recursos próprios deverão entrar em contato com o Núcleo de Internacionalização e deverão seguir as seguintes orientações:

I – selecionar a Instituição estrangeira conveniada com a UFRPE para a qual o candidato deseja realizar a mobilidade. Caso não exista convênio entre a instituição estrangeira e a UFRPE, o interessado

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

deverá abrir chamado, através de e-mail, solicitando apoio do NINTER/IPÊ para a formalização do acordo;

II – o interessado deverá verificar o prazo e documentações necessárias para aplicação da candidatura;

III – o interessado deverá ter ciência que a UFRPE não se responsabilizará por quaisquer custos financeiros eventuais;

IV – o interessado deverá arcar com as despesas, entre elas: seguro saúde, passaporte, passagens aéreas, hospedagem e custos adicionais durante a mobilidade na Instituição estrangeira.

**Capítulo IV
Seleção dos participantes**

Art. 68. O candidato aos programas de mobilidade acadêmica deverá enquadrar-se no seguinte perfil:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação e pós-graduação da UFRPE, no caso de discentes;

II - não ter vínculo empregatício e nem acumular outra bolsa de qualquer Programa;

III – comprovar o vínculo à UFRPE, no caso de servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 69. Só poderão participar da seleção os estudantes, docentes, ou técnicos identificados no perfil do edital de seleção.

Art. 70. O estudante de graduação deverá ter média 7,0 (sete) ou superior, no Histórico Escolar, considerando o coeficiente de rendimento de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 71. O estudante de pós-graduação deverá ter conceitos A e B na maioria das disciplinas cursadas, com, no máximo, um conceito C.

Art. 72. O edital de seleção regulamentará o processo seletivo de cada programa de mobilidade, podendo ser realizadas provas orais e/ou escritas para atestar a proficiência do candidato em determinado idioma.

Art. 73. O resultado será publicado nos canais oficiais e nas redes sociais da UFRPE e do Instituto IPÊ, conforme previsão definida no cronograma de atividades do edital.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Art. 74. Após o resultado, o candidato poderá recorrer dentro do prazo delimitado no edital de seleção.

Art. 75. Os candidatos da UFRPE selecionados e aprovados no processo seletivo serão convocados para reunião no Núcleo de Internacionalização da UFRPE, no caso dos estudantes de graduação, ou na Coordenação de Internacionalização da PRPG, no caso dos estudantes de pós-graduação, para informações sobre documentação e orientação em relação à mobilidade acadêmica.

Título VI

Mobilidade virtual da UFRPE

Art. 76. O Programa de Mobilidade Virtual da UFRPE tem o objetivo de oferecer disciplinas de várias áreas, em nível de graduação e pós-graduação, ministradas em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês ou outras línguas) a parceiros internacionais e à comunidade acadêmica da UFRPE, a fim de estabelecer uma ação de internacionalização do Ensino Superior Brasileiro na esfera Federal.

Art. 77. As disciplinas ofertadas poderão ser as mesmas da grade curricular do curso ou poderão ser criadas especificamente para este programa, podendo ter o enfoque inter ou transdisciplinar.

Art. 78. O Programa de Mobilidade Virtual compreende duas modalidades de aulas virtuais:

- a) mobilidade acadêmica virtual; e
- b) aula global.

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 79. São objetivos da modalidade: Mobilidade Acadêmica Virtual:

I - oferecer, em língua estrangeira, disciplinas da grade curricular dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação da UFRPE aos estudantes de graduação ou pós-graduação da UFRPE e dos parceiros internacionais, na modalidade virtual, de forma a proporcionar aos participantes uma experiência de internacionalização e vivência global;

II - participar das disciplinas ofertadas pelos parceiros internacionais, na modalidade virtual, proporcionando aos estudantes de graduação da UFRPE experiência internacional;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

III - contribuir para o desenvolvimento acadêmico, cultural e científico dos estudantes estrangeiros e dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFRPE;

IV - apoiar as iniciativas em projetos conjuntos com instituições internacionais para promover a mobilidade internacional;

V- orientar e assessorar docentes, estudantes e técnicos de instituições internacionais interessados em estudar, desenvolver pesquisas ou outras atividades de caráter acadêmico-científico e cultural na UFRPE de forma virtual.

Art. 80. São objetivos da modalidade: Aula Global:

I – oferecer disciplinas em língua estrangeira, ministradas por docentes da UFRPE em parceria com docentes de instituições estrangeiras, tendo como público-alvo estudantes de graduação ou de pós-graduação das instituições envolvidas, na modalidade virtual, de forma a proporcionar aos participantes uma experiência de imersão em diferentes aspectos acadêmicos e interculturais;

II - desenvolver as atividades em conjunto com o docente parceiro internacional;

III - as atividades poderão ocorrer como parte do programa de uma disciplina já regularmente ministrada pelo docente da UFRPE, desde que compartilhada com o parceiro internacional (em língua estrangeira), ou como parte do programa de uma disciplina ministrada pelo parceiro internacional, a ser ofertada na UFRPE no âmbito da mobilidade de Aula Global;

IV - a disciplina a ser ofertada em parceria poderá ser criada pelos ministrantes, especificamente, para a modalidade Aula Global.

Capítulo II

Das atribuições do NINTER e dos candidatos

Art. 81. Compete ao NINTER/IPÊ:

I – apoiar os participantes na tramitação da documentação necessária, a fim de atender às exigências das Instituições estrangeiras e da UFRPE para acesso às disciplinas virtuais;

II – promover abertura de edital de seleção para o Programa de Mobilidade Virtual para estudantes, docentes ou técnicos administrativos que desejarem realizar mobilidade virtual em Instituições conveniadas pela UFRPE;

III – realizar seleção para identificar a proficiência dos estudantes em relação à exigência do Programa de Mobilidade Virtual;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

IV - prestar orientação a docentes, discentes e corpo técnico-administrativo da UFRPE e de instituições estrangeiras quanto a: a) normas e regulamentos definidos para cada acordo, programa ou projeto de cooperação internacional; b) diferenças culturais; c) normas da UFRPE e procedimentos;

V – divulgar as oportunidades de mobilidade acadêmica aos estudantes da UFRPE nos canais de comunicação oficiais e redes sociais da UFRPE e do Instituto IPÊ.

Art. 82. Compete aos candidatos:

I - verificar as oportunidades divulgadas pelo NINTER/IPÊ de mobilidade virtual aos estudantes e servidores da UFRPE, através dos canais de comunicação da universidade;

II - atender as exigências dos editais de seleção na UFRPE;

III - enviar as documentações necessárias, a fim de atender às exigências das instituições estrangeiras; e

IV - estar ciente das normas e regulamentos definidos para cada acordo, programa ou projeto de cooperação internacional; das diferenças culturais e procedimentos legais.

Capítulo III

Seleção dos participantes

Art. 83. Os candidatos à seleção do Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual deverão enquadrar-se no seguinte perfil:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da UFRPE, no caso de discentes;

II - comprovar vínculo à UFRPE, no caso de servidores docentes e técnico-administrativos; e

III - estar regularmente matriculado em instituição estrangeira, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 84. Para participar da seleção os estudantes, docentes, ou técnicos da UFRPE deverão seguir as orientações do edital de seleção.

Art. 85. Os estudantes estrangeiros deverão atender todas as exigências do edital de seleção.

Art. 86. O edital de seleção regulamentará o processo seletivo de cada modalidade do Programa de Mobilidade Virtual, podendo ser realizadas provas orais e/ou escritas para atestar a proficiência do candidato em determinado idioma.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2022 DO CONSU)

Art. 87. O resultado será publicado nos canais de comunicação oficiais e redes sociais da UFRPE e do Instituto IPÊ, conforme previsão no cronograma de atividades do edital.

Art. 88. Após o resultado, o candidato poderá recorrer dentro do prazo delimitado pelo edital de seleção.

Art. 89. Os candidatos da UFRPE selecionados e aprovados no processo seletivo serão convocados para reunião no Núcleo de Internacionalização da UFRPE, no caso dos estudantes de graduação, ou na Coordenação de Internacionalização da PRPG, no caso dos estudantes de pós-graduação, para informações sobre documentação e orientação em relação à mobilidade acadêmica.

**Título VII
Disposições finais**

**Capítulo I
Considerações finais**

Art. 90. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo NINTER/IPÊ e demais órgãos competentes da UFRPE.

Art. 91. Este regulamento entra em vigor a partir de 11 de outubro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.